



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	9
Presidência.....	13
Secretaria-Geral da Presidência.....	16
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	16
Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência.....	17
Primeira Câmara.....	22
Secretaria da 1ª Câmara.....	22
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	23
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	23
Diretoria de Administração.....	24
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	25

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Em 28 de fevereiro de 2018, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Adriene Andrade, Sebastião Helvecio, Mauri Torres, José Alves Viana e Gilberto Diniz, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, e o Secretário Robson Eugênio Pires. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

Em seguida, foi submetido ao Plenário o processo que teve a apreciação adiada em sessão anterior.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1015904, Pedido de Rescisão

Requerente: Paulo Roberto Figueiredo.

Processo referente: 811366, Inspeção Ordinária, Prefeitura Municipal de Pedra Azul

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e outros, Armaroni de Morais Nascimento – OAB/MG 80067, Letícia Almeida Guedes Morais – OAB/MG 75719.

DECISÃO: Procedente o Pedido de Rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Afetação ao Pleno

862772, Representação

Representante: Fued Canaan Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal à época.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

Partes: João Batista Lima, Camila Octaviano dos Santos, Marcelo Ananias Fonseca, Alberto Ribeiro de Barros, Zenaide de Almeida Silva, Kátia Glê Sanches Ribeiro, José dos Reis Pinto, Washington Batista Assis de Morais, Silmara Filomena Diniz, Ananias Sebastião Alves, Edna Aparecida de Assis Silveira, Marcelo dos Reis Santos.

Apensos: Representação n. 876409 e Recurso Ordinário n. 987984.

Procuradores Luigi D' Angelo dos Santos - OAB/MG 136163, André Myssior - OAB/MG 91357, Loyanna de Andrade Miranda - OAB/MG 111202, Otto Marcus de Morais - OAB/MG 145413, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721, Rafael Costa Alves dos Reis - OAB/MG 151570, Ana Maria Barros de Assis Ribeiro - OAB/MG 56575, José Constante Chagas Júnior - OAB/MG 38067, Pablo Avellar Carvalho - OAB/MG 88420, Rômulo Resende Reis - OAB/MG 87360, Tatiane Rodrigues da Rocha – OAB/DF 29108, Zenaide de Almeida Silva – OAB/MG 112724 (Assessora Jurídica da Prefeitura à época).

DECISÃO: Pela declaração de inabilitação do Sr. João Batista Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em toda a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

969607, Recurso Ordinário

Recorrentes: Antônio Carlos Canaverde Sanches, Nelson Furtado Pereira, Luís Augusto Lima Silveira.

Processo referente: 747431, Inspeção Ordinária, Câmara Municipal de São Lourenço.

Aposos: 747364, 747428, Inspeções Ordinárias.

Procuradores: Heitor Serafim Mayer - OAB/MG 67704, Daniel Guimarães Medrado de Castro - OAB/MG 130922, Gustavo Costa Nassif - OAB/MG 69160, Lucas Rocha Nassif - OAB/MG 159744, Daniel Gicovate - OAB/MG 92793, Thiago César Carvalho dos Santos - OAB/MG 149514.

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

997670, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Interessado: José Geraldo de Sousa

Processo referente: 849925, Prestação de Contas, Instituto de Previdência Social do Município de Felizburgo, exercício 2010.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

951474, Incidente de Inconstitucionalidade

Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.174/2013, constituído em razão da decisão da Segunda Câmara exarada no Processo n. 912559 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, exercício 2013.

Interessado: José Rodrigues da Silva

Procurador: Denilson Marcondes Venâncio - OAB/MG 1120-A (OAB/SP 117612), Daniela Cristina Pinheiro - OAB/MG 95180.

DECISÃO: Afastada a aplicabilidade da Lei Municipal n. 1.174, de 23/05/2013, de Córrego de

Bom Jesus, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1024687, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Projeto de Instrução Normativa que estabelece procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO: Aprovada a Instrução Normativa nº 01/2018.

1031552, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Projeto de Decisão Normativa que define as unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual cujos responsáveis terão o processo de contas anuais relativas ao exercício de 2017 constituído, para fins de julgamento; e especifica os documentos, informações e demonstrativos que comporão as contas anuais.

DECISÃO: Aprovada a Decisão Normativa nº 01/2018.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

1024762, Agravo

Agravante: Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Processo referente: 988018, Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, exercício 2015.

Responsável: Márcio de Araújo Lacerda

Procuradores: Hércules Guerra - OAB/MG 50693, Rúsvel Beltrame - OAB/MG 65805.

Adiada a apreciação dos autos.

1024227, Recurso Ordinário

Recorrentes: Osvaldo Castro Pinto, Sandra de Fátima Ribeiro

Processo referente: 811908, Inspeção Ordinária, Prefeitura Municipal de Guanhães.

Procuradores: Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 79941, Amando Prates - OAB/MG 25760, Viviane Macedo Garcia Fernandes - OAB/MG 80902, Ana Paula Araújo Prates - OAB/MG 100750, Eduardo Cardoso Prates - OAB/MG 103998, Veridiana Gonçalves Pereira - OAB/MG 102478, Pedro Zacarias de Magalhães Ferreira - OAB/MG 65339, Geraldo

Magno da Silva Sena – OAB/MG 143605, Ricardo Soares dos Anjos – OAB/MG 163127, Mauro Jorge de Paula Bomfim – OAB/MG 43712.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

1031612, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Projeto de Resolução que dispõe sobre a distribuição do quantitativo de cargos de Analista de Controle Externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por área de graduação.

DECISÃO: Aprovada a Resolução nº 02/2018, nos termos das notas taquigráficas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

1031561, Agravo

Agravante: Marcondes de Oliveira e Souza

Processos referentes: 1024324, Recurso Ordinário; 986954, Recurso Ordinário; 862828, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude / Prefeitura Municipal de Campanário.

Procuradores: Allan Dias Toledo Malta - OAB/MG 89.177, André Myssior - OAB/MG 91.357, Emerson Fernandes Coutinho - OAB/MG 154.589, Loyanna de Andrade Miranda - OAB/MG 111.202, Rafael Costa Alves dos Reis – OAB/MG 151570, Júlia Garcia Resende Costa – OAB/MG 180996, Otto Marcus de Moraes – OAB/MG 145413, Leônicio Vieira de Jesus – OAB/MG 136585, Paulo Éster Neiva – OAB/MG 84899.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1007908, Recurso Ordinário

Recorrentes: Nila Alves Rezende, José Leopoldo Melo Corrêa

Processo referente: 809247, Inspeção Ordinária, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Procuradores: Frederico Fortes Binato – OAB/MG 115.555, Rosângela Veras Bayma – OAB/MG 50.598, Juliana Gonçalves Pontes – OAB/MG 107.245, Nilce Guimarães – OAB/MG 55.541, João Márcio Pinto Corrêa – OAB/MG 32.168, Mirtes Dias Ferreira – OAB/MG 43.326, Douglas de Souza Barbosa – OAB/MG 121.727, Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 58065, Renata Castanheira de Barros Waller

– OAB/MG 81315, Carla Márcia Botelho Ruas – OAB/MG 89785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior – OAB/MG 113023, Beatriz Santana Duarte – OAB/MG 137988.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1031702, Assunto Administrativo – Pleno

Proposição de emissão de alerta ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio Sérgio Tonet, em função de descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – LRF, art. 59, § 1º, inciso II.

DECISÃO: Pela emissão do alerta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1031703, Assunto Administrativo – Pleno

Proposição de emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, Governador Fernando Damata Pimentel, em função de descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – LRF, art. 59, § 1º, inciso II.

DECISÃO: Pela emissão do alerta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

986626, Recurso Ordinário

Recorrente: Aldemar Nascimento Dias

Processo referente: 913438, Prestação de Contas, Instituto de Previdência Municipal de Patis, exercício 2013.

Procuradores: Karla Barbosa Teixeira - OAB/MG 122441, Luiz Carlos Alves de Oliveira – OAB/MG 117584, Leonardo de Oliveira Zica – OAB/MG 98596, Hugo Lopes de Macedo – OAB/MG 26400E.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

RETORNO DE VISTA – Relator: Conselheiro Mauri Torres**1015416, Recurso Ordinário****Recorrente:** Valeri Tatini da Costa Deotti**Processo referente:** 625516, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Areado.**Procuradores:** Giovanni Luigi Costa Deotti - OAB/MG 158363, Rodrigo dos Santos Romano - OAB/MG 134941.**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro José Alves Viana. Vencidos os Conselheiros Relator, Gilberto Diniz e Sebastião Helvecio.**RETORNO DE VISTA – Relator: Conselheiro Mauri Torres****1007377, Incidente de Uniformização de Jurisprudência**

Incidente suscitado pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão quanto à sujeição ou não do ato de admissão temporária à apreciação desta Corte de Contas para fins de registro.

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ**1024614, Agravo****Agravante:** Roberto Moreira Rodrigues**Processos referentes:** 1013262, Embargos de Declaração; 696907, Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Sobralia, exercício 2004 e apensos n. 862699, 880620, 987422 e 1007451.**Procuradores:** Rosalvo Nunes Quintão de Castro - OAB/MG 80909, Guilherme Octávio Santos Rodrigues - OAB/MG 84349, Tarso Duarte de Tassis - OAB/MG 84545, Leonardo Dias Saraiva - OAB/MG 106798, Pedro Luiz Fonseca de Sá - OAB/MG 124642, Lisandro Carvalho de Almeida Lima - OAB/MG 104783.**DECISÃO:** Em preliminar, pelo não conhecimento do agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**965757, Recurso Administrativo****Recorrente:** Délia Mara Villani Monteiro – TC 2714-3.

Vista dos autos ao Conselheiro José Alves Viana.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Mauri Torres**997752, Recurso Ordinário****Recorrente:** Gilberto da Silva Dorneles**Processo referente:** 886582, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes/Prefeitura Municipal de Santa Luzia.**Apenso:** 977607, Embargos de Declaração.**Procuradores:** Patrícia Adriana Dutra de Faria – OAB/MG 123367, Felipe Halley Andrade Martins - OAB/MG 140019, Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga – OAB/MG 105976.**DECISÃO:** Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, que encampou o voto-vista do Conselheiro José Alves Viana.**RETORNO DE VISTA - Relatora: Conselheira Adriene Andrade****1015409, Pedido de Rescisão****Requerente:** Haroldo Lourenço da Rocha**Processo referente:** 912185, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.**DECISÃO:** Em preliminar, admitido o pedido de rescisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora, ficando vencidos os Conselheiros José Alves Viana e Wanderley Ávila. No mérito, parcialmente procedente o pedido de rescisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.**RETORNO DE VISTA – Relator: Conselheiro José Alves Viana****1024741, Agravo****Agravante:** José Anchieta de Mattos Pereira Poggiali**Processo referente:** 1015881, Recurso Ordinário; 732285, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Timóteo.**Procuradores:** Ângelo de Souza Zulato - OAB/MG 25969, Paulo Renato Alves Zulato – OAB/MG 94386, Luiz dos Santos Vieira Marques – OAB/MG 46951.

O Conselheiro Gilberto Diniz proferiu o voto-vista. Após, o Conselheiro Relator José Alves Viana solicitou a retirada de pauta e o retorno dos autos ao seu gabinete.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO**1031308, Assunto Administrativo - Ato Normativo**

Projeto de Resolução que Altera o art. 20 da Resolução n. 07, de 14/5/2014, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual n. 19.490, de 13/01/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado.

DECISÃO: Aprovada a Resolução nº 03/2018.

1031529, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Projeto de Instrução Normativa que altera a disposição dos artigos constantes dos Capítulos II e III, bem como a redação do artigo 11 da Instrução Normativa nº 03/2017, que estabelece diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a partir do exercício financeiro de 2018

DECISÃO: Aprovada a Instrução Normativa nº 02/2018.

1031463 Assunto Administrativo - Pleno

Assunto Administrativo autuado em razão da inadimplência do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rodeiro quanto às prestações de contas anuais, relativas aos exercícios de 2015 e 2016.

Retirado de pauta.

1031700 Assunto Administrativo - Pleno

Assunto Administrativo autuado a partir de promoção da Superintendência de Controle Externo, a qual submeteu à Presidência a relação de municípios cuja prestação de contas do chefe do Poder Executivo relativa ao exercício de 2016 ainda não foi entregue ao Tribunal.

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Presidente:

“a) pela aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, aos Senhores Hideraldo Henrique Silva e Luciano Machado da Silva, atuais prefeitos dos Municípios de Boa Esperança e Manhumirim, respectivamente, bem como para que

seja a omissão no dever de prestar contas comunicada às Câmaras Municipais a fim de que, dentre outras medidas, promovam as respectivas tomadas de contas, à luz do disposto no art. 42, *caput*, da Lei Orgânica c/c art. 235, § 2º, do Regimento Interno. Deixo de acolher, por ora, as medidas relacionadas à intervenção estadual e ao bloqueio de transferências de recursos federais para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação aos Municípios de Boa Esperança e Manhumirim, propondo, contudo, que, caso a situação desses entes municipais não seja resolvida até 31/3/18, sejam imediatamente adotadas, no âmbito desta Corte, as providências necessárias à adoção das medidas acima referidas, na esteira do que foi decidido pelo Tribunal Pleno, em 15/6/16, nos autos do Assunto Administrativo nº 980458;

b) pela aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à gestora do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Biquinhas, Senhora Neves Eliene da Silva, nos termos do art. 85, IV, da Lei Orgânica, e para que seja o atual prefeito daquele Município, Senhor Arisleu Ferreira Pires, intimado para que adote as providências necessárias a viabilizar o envio das informações pertinentes à consolidação de suas contas, sob pena de multa;

c) para que se defina a data de 31/3/18 como limite para que o Senhor Carlos Aurélio Carminate Almeida, atual prefeito do Município de Argirita, complete as remessas necessárias à consolidação de suas contas anuais, junto ao SICOM;

Na oportunidade, considerando que a inadimplência nas remessas de 2016 inviabiliza o envio dos dados do exercício de 2017, determino sejam os gestores dos Municípios de Argirita, Biquinhas, Boa Esperança e Manhumirim alertados de que a consolidação das contas relativas ao exercício de 2017 ocorrerá a partir de 31/3/18, conforme previsto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 4/17, e de que, até esta data, deverão completar as remessas atinentes àquele exercício, sob pena de multa.

Determino, ainda, para fins de cobrança das multas ora aplicadas, a constituição de autos apartados, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.”

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Sebastião Helvecio registrou voto de pesar pelo falecimento, no Rio de Janeiro, do ilustre economista Professor Doutor Teotônio dos Santos.

O Conselheiro Mauri Torres trouxe à consideração do Plenário conflito de competência - Representação n. 1031656.

O Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães pediu a palavra para breve manifestação antes do Conselheiro Mauri Torres proferir seu voto.

Para apreciação da matéria, por estar impedido, o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão passou a Presidência ao Vice-Presidente, Conselheiro Mauri Torres.

Conflito de competência 1031656, Representação

DECISÃO: Decidido que a Representação n. 1031656 deve permanecer vinculada ao Tribunal Pleno, mantendo-se a distribuição do feito ao Conselheiro José Alves Viana, nos termos do voto do Conselheiro Mauri Torres. Vencidos os Conselheiros José Alves Viana e Wanderley Ávila.

O Conselheiro Mauri Torres devolveu a Presidência ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão trouxe ao conhecimento do Colegiado matéria extrapauta, nos seguintes termos:

“Senhores Conselheiros,

Em 13/11/17, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal publicou, no Portal do SICOM, o novo leiaute do módulo *Folha de Pagamento*, a fim de dar conhecimento aos órgãos e entidades jurisdicionados e permitir que eles apresentassem sugestões de melhorias.

As alterações realizadas no leiaute foram significativas, devido à necessidade de especificar mais detalhadamente as verbas pagas, os descontos realizados, os cargos ocupados, dentre outras informações, além de adequá-lo aos moldes do e-Social.

Em vista disso, de acordo com a Superintendência de Controle Externo, diversos jurisdicionados estão solicitando prorrogação do prazo para a remessa das informações referentes a janeiro de 2018 a vencer no dia de hoje, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2015.

Com efeito, a alteração do leiaute faz com que os municípios e os órgãos estaduais jurisdicionados tenham de realizar adaptações em seus sistemas e na forma de geração de suas informações, o que demanda tempo. Além disso, muitos municípios estão efetuando simultaneamente as alterações necessárias à adequação de seus bancos de dados às exigências do e-Social.

Por essa razão, a Superintendência de Controle Externo, por meio do Memorando nº 118/SCE/2018, sugeriu à Presidência a disponibilização de prazo dilatado aos jurisdicionados para que estes efetuem as remessas de janeiro e fevereiro de 2018.

Nesse cenário, considerando que as mudanças no leiaute do sistema exigem um esforço maior do que o usual para o envio das informações, submeto à deliberação deste Tribunal Pleno proposta de prorrogação para 30 de abril de 2018 do prazo para envio das remessas do módulo *Folha de Pagamento* atinente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, as quais deverão ser remetidas, portanto, até a data-limite para envio das informações referentes ao mês de março.

Esta decisão deverá ser disponibilizada nos portais do SICOM e do Tribunal, bem como comunicada aos órgãos e entidades jurisdicionados por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados.

É a matéria que submeto à deliberação de Vossas Excelências.”

DECISÃO: Aprovada a proposta de prorrogação para 30 de abril de 2018 do prazo para envio das remessas do módulo *Folha de Pagamento* atinente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão fez o seguinte comunicado:

Por fim, faço chegar a Vossas Excelências, para conhecimento e avaliação, as propostas para implementação da melhoria do desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em face do resultado da autoavaliação, realizada em 2017, por meio do Marco de Medição do Desempenho – MMD, integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, conduzido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon.

Tais propostas foram concebidas pela equipe responsável por conduzir a aplicação do MMD-QATC no âmbito desta Corte, cuja composição fora definida pela Portaria nº 19/PRES./2017.

A distribuição das propostas neste momento faz-se necessária para subsidiar a deliberação da matéria na próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão convocou os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos para a 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 7 (sete) de março de 2018, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 28 de fevereiro de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Estabelece procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Para o cálculo dos limites da despesa com pessoal será considerado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, excluídas as despesas elencadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 18 de abril de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Plenário Governador Milton Campos, em 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

Altera a disposição dos artigos constantes dos Capítulos II e III, bem como a redação do artigo 11 da Instrução Normativa nº 03/2017, que estabelece diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a partir do exercício financeiro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35, pelo inciso III do art. 72 e pelo inciso III do art. 57, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os Capítulos II e III da Instrução Normativa nº 03, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte disposição:

“CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Art. 4º O RGF, gerado pelo Sicom, será disponibilizado, separadamente, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ao final da data limite de envio da remessa mensal de informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional do quadrimestre ou semestre a que se referir.

§ 1º O RGF do Poder Executivo consolidará os dados da Administração Direta, excluídos os dados do Poder Legislativo e incluídos os dados dos fundos e entidades da Administração Indireta, que compreendem as

autarquias, fundações, e, ainda, as empresas estatais dependentes, assim definidas no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O RGF deverá ser publicado em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e afixação em local de fácil visibilidade nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O RGF conterá as informações constantes dos comparativos e demonstrativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Os demonstrativos indicados no art. 55, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente integrarão o RGF no último quadrimestre ou semestre do exercício, conforme o caso.

Art. 6º A despesa total com pessoal será apresentada na forma dos demonstrativos “Despesa Total com Pessoal por Poder” e “Despesa Total com Pessoal Mensal”.

§ 1º Os valores referentes a “Outras Despesas de Pessoal”, conforme disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentados na natureza da despesa correspondente a 3.3.90.34.00.

§ 2º A despesa de que trata o caput será apurada somando-se a realizada no mês de referência com a dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, de acordo com § 2º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O RGF será considerado validado no prazo final estipulado para o reenvio de informações do módulo Acompanhamento Mensal definido na Instrução Normativa própria do Sicom, sendo disponibilizado novo relatório para validação do jurisdicionado a cada correção efetuada.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Art. 8º O RREO, gerado pelo Sicom, será disponibilizado ao chefe do Poder Executivo, ao final da data limite de envio da remessa mensal de informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional de cada bimestre a que se referir.

§ 1º O RREO consolidará os dados da Administração Direta do Município, incluídos os dados do Poder Legislativo, dos fundos e das entidades da

Administração Indireta, que compreendem as autarquias, fundações, e, ainda, as empresas estatais dependentes, assim definidas no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O RREO conterá as informações constantes dos demonstrativos de que trata o art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os demonstrativos que acompanham o RREO, previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 53, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão disponibilizados no último bimestre ou semestre do exercício, conforme o caso.

§ 4º O Poder Executivo dará publicidade ao RREO e aos demonstrativos que o acompanham, em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e mediante a afixação em local de fácil visibilidade nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º O RREO, disponibilizado no portal do Sicom, conterá o comparativo entre a receita arrecadada e a meta bimestral de arrecadação.

Parágrafo único. Nos casos em que a receita arrecadada no bimestre seja inferior à meta bimestral de arrecadação, deverão ser informadas as medidas adotadas e a adotar, conforme determina o art. 13 e o art. 53, § 2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos moldes dos leiautes disponibilizados no portal do Sicom.

Art. 10 O RREO será considerado validado no prazo final estipulado para o reenvio de informações do módulo Acompanhamento Mensal definido na Instrução Normativa própria do Sicom, sendo disponibilizado novo relatório para validação do jurisdicionado a cada correção efetuada.”

Art. 2º O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes poderão optar pela divulgação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO a que se refere o art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo informar a opção nos moldes do portal do Sicom relativos ao módulo Instrumento de Planejamento, anexando o instrumento legal de opção digitalizado, contendo assinatura do responsável.

§ 1º A opção prevista no caput deverá ser formalizada pelo Poder Executivo, observando-se a mesma

periodicidade de divulgação para os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo que apresentarem periodicidades diferentes de divulgação do RGF e dos demonstrativos do RREO deverão uniformizá-la, adequando-se ao disposto no parágrafo anterior, sob pena de ser considerada, automaticamente, a periodicidade quadrimestral.

§ 3º Os Municípios optantes pela divulgação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO, ao ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida, e, enquanto perdurar esta situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, conforme determina o art. 63, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

INTIMAÇÃO N. 3367/2018 – DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado do deferimento, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, do pedido de vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica c/c o art. 185 do Regimento Interno deste Tribunal. Os autos estarão à disposição na Secretaria do Pleno, de 08 às 18h.

PROCESSO: 620330, Processo Administrativo.

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 3758110/2018.

INTERESSADO(A): ROBERTO RICARDO DE SOUZA.

PROCURADOR(ES): RENATA SOARES SILVA, OAB/MG 141886.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

PUBLICAÇÃO DE REGISTRO – DECISÃO DEMOCRÁTICA

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

967195, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARIETA RODRIGUES DA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

975624, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): BEATRIZ APARECIDA PINHEIRO MOTA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

984879, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): IVONE PIMENTA DA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

984912, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): DAGMAR MARIA TEIXEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

998154, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): PATRICIA FRANCA BRAGA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

998217, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): DILMA REIS ANDRADE

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

999734, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA, 2016.

Aposentando(a): MARIA CHRISTINA DOS REIS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002044, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): LUCIMAR LEAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002163, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): CELITA OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002557, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): JOANA D ARC VIEIRA CORTEZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1003174, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): SELITA BATISTA ALMEIDA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1003217, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA DUARTE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1003384, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): ROSEANE REIS DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1003400, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): GLEIDER GOMES TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004619, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): LUCIA SOARES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004721, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): DIVINA SEVERINA DAS CHAGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1005512, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): MARIA CONSTANTINA DA SILVA ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1006494, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): SANDRA MARIA PERPETUO SOCORRO BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008376, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO FERREIRA UMBELINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008446, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): MARCOS LUIZ DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008474, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA COSTA DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020395, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): NEUSA MARIA GUERRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020397, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): CRISTINA DE ABREU SILVA SANGLARD

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020994, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): MARIA LUZIA MARTINS GOMES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022920, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.

Aposentando(a): JULIO CESAR DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1017214, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Segurado(a): NICE MULLER XAVIER FARIA
Beneficiário(s): CARLOS ALBERTO GOHN
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

972667, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): TANIA DE QUEIROZ VIEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1000750, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2016.

Reformando(a): WALDIR BORGES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

PUBLICAÇÃO DE REGISTRO – DECISÃO MONOCRÁTICA

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE

999918, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2016.

Segurado(a): NEUSA AVELINA DA SILVA
Beneficiário(s): ROBSON ANTONIO DA SILVA, BRENDON WILLIAN SILVA, EMELY KAMILY SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

PUBLICAÇÃO DE REGISTRO – DECISÃO MONOCRÁTICA

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1000673, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES, 2016.

Aposentando(a): OLIVEIROS REIS BRAGA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA – PRESCRIÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 182, H e J, da Resolução nº 12/2008, intima as partes interessadas, da decisão monocrática proferida pelo Relator, nos processos abaixo relacionados, conforme link vinculado:

Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE

737838, INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 2007.

Parte(s): CARLAILE JESUS PEDROSA, HELVÉCIO SIQUEIRA BRAGA, SILVANA RODRIGUES

SILVA PEDROSA, SOLANGE BOTTARO E WOLFREDO LADEIRA SENNA.

Procurador(es): Oscar Diniz Rezende, OAB/MG 33.404; Sílvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658; Marco Antônio de Oliveira e Souza, OAB/MG 86.155; Fabiane Aparecida Soares Teixeira, OAB/MG 108.039; Luciana Queiroz Froes, OAB/MG 136.337; Célio Barros Brant, OAB/MG 122.2018 e Rita de Cássia Gomes, OAB/MG 109.106.

MPTC: SARA MEINBERG

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

751313, INSPEÇÃO ORDINÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, 2008.

Parte(s): EDSON NOVAES ABRÃO, FUED JOSÉ DIB, JOSÉ HUMBERTO TOSTES DINIZ E VICENTE DE PAULA FONTOURA FILHO.

MPTC: GLAYDSON MASSARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

704360, LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA, 2005.

Responsável(eis): ANTÔNIO LOPES SOBRINHO, GIOVANNI ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO IZABEL QUERINO COELHO, MARCOS ALVARENGA DUARTE, PAULETT GUERRA COELHO E SEBASTIÃO CARLOS CAMPOS.

Procurador(es): Cácio Duarte Guerra - OAB/MG 047729; Maria Carolina Alves Guerra - OAB/MG 118745; Milton Fernando da Costa Val - OAB/MG 041666; Bady Elias Curi Neto, OAB/MG 64.754; Rogério Martins Gonçalves, OAB/MG 74.439; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG 12.228; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG 10.731; Fernanda Dias Coelho Valenzuela, OAB/MG 21.959-E; Silvia de Carvalho Motta, OAB/MG 24.162-E e outros.

MPTC: GLAYDSON MASSARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

750568, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, 2007.

Parte(s): ALBERTO PINTO COELHO, ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE ALMEIDA, ARTIDÓRIO PEREIRA SENEM, GILMAR ALFENAS, HELDER DE MACEDO FARIAS, JOSÉ PARREIRAS ANTUNES, ROSILENE DO CARMO CARDOSO E RILDO XAVIER DE MORAIS.

Procurador(es): Laura Maria Fernandes Rodrigues Dias - OAB/MG 041430; Vlarismar José Aguiar Mota

- OAB/MG 112753; Valério Rodrigues Silva, OAB/MG 51.583; Patrícia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566; René Luís da Silva Gurgel, OAB/MG 105.697 e Wladimir Rodrigues Dias - OAB/MG 069322.

MPTC: MARIA CECÍLIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

737132, PROCESSO ADMINISTRATIVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, 2005.

Responsável(eis): SALOMÃO LUIZ DE FREITAS E SÉRGIO PAULO CAMPOS.

Procurador(es): Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Arnaldo Silva Júnior, OAB/MG 72.629; Flávia Almeida Forti da Fonseca, OAB/MG 96.919; Flávia Safadi Ubaldo, OAB/MG 77.737; Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94.096 e Raphaela Rodrigues Martins, OAB/MG 105.123.

MPTC: CRISTINA MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

631902, PROCESSO ADMINISTRATIVO, CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, 1998.

Responsável(eis): ALBERTO CARLOS DIAS DUARTE, ALEXANDRE JOSÉ GOMES, ANDRÉ QUINTÃO SILVA, ANTÔNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, ANTÔNIO OSCAR PINHEIRO, CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA, CÉSAR MASCI, ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO, ENILSON OLIVEIRA HEIDERICK, GERALDO FÉLIX DE JESUS, GERALDO ORNELAS GUIMARÃES, GLYCON TERRA PINTO JÚNIOR, JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS, JOÃO GUALBERTO COSTA DA SILVA FILHO, JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, JOAQUIM VALENTIM GOMES, JOSÉ DOMINGOS FILHO, JOSÉ LINCOLN CAMPOLINA DE MAGALHÃES, LEONARDO JOSÉ DE MATTOS, LÚCIA M. DOS SANTOS P. HOMEM, LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ, MÁRCIO LUIZ DA SILVA CUNHA, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SILVA, MARIA DO SOCORRO MORAES VIEIRA, MARIA HELENA ALVES SOARES, MARIA LÚCIA SCARPELLI, MOAMED RACHID GARIFF, OSMAN MIRANDA DE SALES, OVÍDIO TEIXEIRA CARDOSO, PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, ROBERTO SALLES BARBOSA, ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, RONALDO WAGNER GONTIJO, SÉRGIO LUÍS STAINO FERRARA, SÍLVIO HIGINO DE REZENDE, WAGNER MESSIAS SILVA E WALTER DA ROCHA TOSTA.

Procurador(es): Hamilton Lara Meirelles, OAB/MG 24.711; Renato Luís Marques Pessoa, OAB/MG 73.320; Roberto Paciarelli, OAB/MG 39.809; Guilherme Nunes de Avelar Neto, OAB/MG 50.330 e Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, OAB/MG 124.974.

MPTC: PROCURADOR GERAL MPC

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

927882 e 928633, PENSÕES — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE VASCONCELOS ROCHA

Beneficiário(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS ROCHA E EDUARDO DE VASCONCELOS ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

927876 e 1006529, PENSÕES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): ANA CÉLIA VAZ CARVALHO

Beneficiário(s): FRANCIELE ALCINA VAZ CARVALHO E LEANDRO VAZ CARVALHO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

934406, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2014.

Segurado(a): GERALDO LOURENÇO DE SOUZA

Beneficiário(s): ZÉLIA SALOMÉ DINIZ SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

CONCURSO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS Nº 01/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados na primeira etapa para as PROVAS ESCRITAS DA SEGUNDA ETAPA, a se realizarem na Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 – Unidade Administrativa II, 5º andar – Auditório, Campus Pampulha da UFMG, Belo Horizonte-MG (acesso pela Av. Antônio Abrahão Caram, portão 2), no dia **11 de março de 2018**.

Conforme previsto no edital do concurso: “41. A segunda etapa do concurso será composta de duas provas escritas, que serão aplicadas em um dia em turnos distintos, com duração de 4 (quatro) horas por turno, na data provável de 11 de março de 2018.

42. Serão convocados para a segunda etapa os candidatos aprovados na primeira etapa, conforme previsto nos subitens 28.1 e 28.2”.

A primeira prova escrita dos candidatos convocados será realizada no período da manhã, a partir das 8 horas, e a segunda prova escrita no período da tarde, a partir das 14 horas.

“19.1. Durante a realização da Prova Discursiva – Segunda Prova Escrita, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados”.

Os candidatos deverão comparecer com 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identidade.

RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA SEGUNDA ETAPA	
INSCRIÇÃO	NOME
2207811	ADONIAS FERNANDES MONTEIRO

2207733	ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO
2217361	FELIPE FARIA DE OLIVEIRA
2209366	FLAVIO MONTEIRO DE ANDRADA LUNA
2219980	GUSTAVO FELKL BARCHET
2208379	HENRIQUE GOSELING ARAUJO
2207966	MARCOS DANIEL COLARES BARROCAS
2207679	MARIA LUIZA DE MORAES KUNERT
2207695	TELMO DE MOURA PASSARELI
2207673	TIAGO ANILDO PEREIRA
2207716	VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO
2207618	VICTOR MEIRA RIBEIRO

Em observância ao princípio da transparência e da publicidade, segue a publicação dos despachos do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente nos seguintes expedientes:

Exp.: 0618/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Finanças

Ref.: Memo/GAB.WA 011/2018

Data: 02/03/18

Senhora Diretora,

Em 02/02/18, foi recebido na Presidência o Memo/GAB.WA 007/2018, por meio do qual o conselheiro Wanderley Ávila requerera a fruição de 360 dias férias-prêmio

O gozo das férias-prêmio foi indeferido por necessidade do serviço, destacando-se que há apenas dois conselheiros-substitutos em exercício no Tribunal e que o concurso para provimento dos cargos vagos ainda não fora concluído.

Após ser intimado da decisão, o conselheiro protocolizou, em 15/02/18, pedido de conversão em espécie das férias-prêmio, baseando-se no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/18, cujo enunciado estabelece que “após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o

magistrado terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano”.

De fato, por força do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 12 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, os conselheiros possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídio dos desembargadores. Dessa forma, aplica-se aos conselheiros do Tribunal de Contas o direito de converter em espécie as férias-prêmio.

Pelo exposto, defiro o pedido do conselheiro Wanderley Ávila, referente ao 7º quinquênio, porquanto, na novel redação legal, pode ocorrer a conversão em pecúnia das férias-prêmio durante o efetivo exercício do cargo de conselheiro, desde que, por necessidade do serviço, haja o indeferimento de sua fruição. Ressalte-se que, nos termos do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, a indenização deve se limitar a dois períodos de 30 dias por ano.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para que averbe na pasta funcional do requerente a conversão em pecúnia de sessenta dias de férias-prêmio e, em seguida, à Diretoria de Finanças para que, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, promova o pagamento da correspondente indenização.

Intime-se o conselheiro e publique-se, nos termos da Portaria nº 01/18.

Exp.: 0619/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Finanças

Ref.: Exp. Nº 028/2017

Data: 1º/03/18

Senhora Diretora,

Em 21/02/18, foi recebido na Presidência o Exp. Nº 025/2017, por meio do qual a conselheira Adriene Andrade requerera a fruição de 180 dias férias-prêmio.

O gozo das férias-prêmio foi indeferido por necessidade do serviço, destacando-se que há apenas dois conselheiros-substitutos em exercício no Tribunal e que o concurso para provimento dos cargos vagos ainda não fora concluído.

Após ser intimado da decisão, o conselheiro protocolizou, em 15/02/18, pedido de conversão em espécie das férias-prêmio, baseando-se no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/18, cujo enunciado estabelece que “após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano”.

De fato, por força do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 12 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, os conselheiros possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídio dos desembargadores. Dessa forma, aplica-se aos conselheiros do Tribunal de Contas o direito de converter em espécie as férias-prêmio.

Pelo exposto, defiro o pedido da conselheira Adriene Andrade, porquanto, na novel redação legal, pode ocorrer a conversão em pecúnia das férias-prêmio durante o efetivo exercício do cargo de conselheiro(a), desde que, por necessidade do serviço, haja o indeferimento de sua fruição. Ressalte-se que, nos termos do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, a indenização deve se limitar a dois períodos de 30 dias por ano.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para que averbe na pasta funcional do requerente a conversão em pecúnia de sessenta dias de férias-prêmio e, em seguida, à Diretoria de Finanças para que, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, promova o pagamento da correspondente indenização.

Intime-se a conselheira e publique-se, nos termos da Portaria nº 01/18.

Exp.: 0620/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Finanças

Ref.: Exp. 030/2018

Data: 1º/03/18

Senhora Diretora,

Em 15/02/18, foi recebido na Presidência documento subscrito pela conselheiro Mauri Torres, por meio do qual Sua Excelência requerera a fruição de 90 dias férias-prêmio.

O gozo das férias-prêmio foi indeferido por necessidade do serviço, destacando-se que há apenas dois conselheiros-substitutos em exercício no Tribunal e que o concurso para provimento dos cargos vagos ainda não fora concluído.

Após ser intimado da decisão, o conselheiro protocolizou, em 15/02/18, pedido de conversão em espécie das férias-prêmio, baseando-se no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/18, cujo enunciado estabelece que “após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano”.

De fato, por força do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 12 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, os conselheiros possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídio dos desembargadores. Dessa forma, aplica-se aos conselheiros do Tribunal de Contas o direito de converter em espécie as férias-prêmio.

Pelo exposto, defiro o pedido do conselheiro Mauri Torres, porquanto, na novel redação legal, pode ocorrer a conversão em pecúnia das férias-prêmio durante o efetivo exercício do cargo de conselheiro, desde que, por necessidade do serviço, haja o indeferimento de sua fruição.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para que averbe na pasta funcional do requerente a conversão em pecúnia de sessenta dias de férias-prêmio e, em seguida, à Diretoria de Finanças para que, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, promova o pagamento da correspondente indenização.

Intime-se o conselheiro e publique-se, nos termos da Portaria nº 01/18.

Exp.: 0633/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Finanças

Ref.: Documento protocolizado diretamente na Presidência

Data: 1º/03/18

Senhora Diretora,

Em 15/02/18, foi recebido na Presidência documento subscrito pelo conselheiro Gilberto Diniz, por meio do qual Sua Excelência requerera a fruição de 90 dias férias-prêmio.

O gozo das férias-prêmio foi indeferido por necessidade do serviço, destacando-se que há apenas dois conselheiros-substitutos em exercício no Tribunal e que o concurso para provimento dos cargos vagos ainda não fora concluído.

Após ser intimado da decisão, o conselheiro protocolizou, em 15/02/18, pedido de conversão em espécie das férias-prêmio, baseando-se no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/18, cujo enunciado estabelece que “após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano”.

De fato, por força do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 12 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, os conselheiros possuem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídio dos desembargadores. Dessa forma, aplica-se aos conselheiros do Tribunal de Contas o direito de converter em espécie as férias-prêmio.

Pelo exposto, defiro o pedido do conselheiro Gilberto Diniz, referente ao 5º e ao 4º quinquênios, porquanto, na novel redação legal, pode ocorrer a conversão em pecúnia das férias-prêmio durante o efetivo exercício do cargo de conselheiro, desde que, por necessidade do serviço, haja o indeferimento de sua fruição. Ressalte-se que, nos termos do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/01, a indenização deve se limitar a dois períodos de 30 dias por ano.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para que averbe na pasta funcional do requerente a conversão em pecúnia de sessenta dias de férias-prêmio e, em seguida, à Diretoria de Finanças para que, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, promova o pagamento da correspondente indenização.

Intime-se o conselheiro e publique-se, nos termos da Portaria nº 01/18.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Distribuição feita em 02/03/2018

PLENO

CONS. ADRIENE ANDRADE
RECURSO ORDINÁRIO
1031780, Alessandro Batista Batella

CONS. MAURI TORRES
REPRESENTAÇÃO
1031782

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. ADRIENE ANDRADE
DENÚNCIA
1031775
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1031774, Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçui

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1031773, Câmara Municipal de Argirita

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA
DENÚNCIA
1031769

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1031771, Câmara Municipal de Patrocínio

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA
1031770

Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – TRIBUNAL PLENO

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES
VIANA**

Processo nº: 1007815

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Jurisdicionado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora

Recorrentes: Esmeraldo Pereira Santos e Adna Martins Timóteo

Procuradores: Frank Weslen Lopes – OAB/MG 122.336; e José Waldivino dos Reis – OAB/MG 111.727

Processo referente: Denúncia n. **911916**

Denunciante: Vanderleia Silva Melo – OAB/SP 293.204

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 07/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Recurso parcialmente provido.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

Processo nº: 800871

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e o Município de São José do Jacuri

Referência: Convênio SETOP n. 099/2008

Responsável: José Geraldo Alves Gonçalves

Procurador: Tércio Vítor Beltrame Rocha – OAB/MG 76.140

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 21/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, exclusivamente quanto à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual e municipal. Determinação.

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE
ANDRADE**

Processo nº: 886396

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representado: José Wágner Ribeiro de Paiva (Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista)

Procurador: Denílson Marcondes Venâncio – OAB/MG 1120-A

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Declarada a extinção com resolução do mérito.

Processo nº: 997595

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Jamil Lázaro Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Tapira

Interessado: Lavater Pontes Júnior, Comarca de Araxá, Absconcursos – Serviços Técnicos em Concursos e Proces

Procuradores: Amanda Mattos Carvalho Almeida – OAB/MG 127.391; Patrick Mariano Fonseca Cardoso – OAB/MG 143.314; Rodrigo Ribeiro Pereira – OAB/MG 83.032 e Wilson Costa e Silva – OAB/MG 31.224

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo, sem resolução de mérito. Determinação. Intimação também por via postal.

Processo nº: 876342

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: José Aparecido Rorato

Denunciada: Prefeitura Municipal de Jesuânia

Partes: José Paulo Lopes, Ronaldo Rogério Guerra, Silvino Augusto dos Reis e Luiz Fernando Noronha Pereira

Procuradores: Víctor Gilberto Passos – OAB/MG 30.249 e Felício de Mesquita Carneiro – OAB/MG 66.651

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

Processo nº: 898436

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Responsáveis: Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Walcir Soares Valadão, Sandro Batista Salomão e Patrícia Vilela Santos

Procuradores: Luiz Roberto Buzolin Júnior – OAB/SP 236.866, Denise Le Fosse – OAB/SP 230.595

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgada procedente a denúncia. Aplicada multa à Sra. Patrícia Vilela Santos e ao Sr. Sandro Batista Salomão.

Processo nº: 977543

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Marcos Antônio Prata de Oliveira

Denunciada: Câmara Municipal de Ipaba

Interessado: Válter Inácio de Almeida

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgada improcedente a denúncia.

Processo nº: 1015335

Natureza: DENÚNCIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Denunciante: Minas Cidades – Consultoria em patrimônio Histórico e Cultural Ltda.

Partes: Fernando José Castro Cabral, Raphael Rodrigues Cançado de Oliveira e Francisco Amaral Cardoso

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Processo nº: 37124

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Prefeitura Municipal de Brasópolis

Exercício: 1994

Responsável: Josias Gomes (Prefeito)

Procuradores: Frederico José Nascimento da Silveira – OAB/MG 44.253 e Lúcia Beatriz Meireles de Carvalho – OAB/MG 39.220

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

Processo nº: 700268

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Câmara Municipal de Coroaci

Exercício: 2002

Responsável: Onésimo Rodrigues de Andrade

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Vencido, em parte, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Processo nº: 714202

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Prefeitura Municipal de Alvinópolis

Período: janeiro de 1997 a dezembro de 2000

Responsáveis: José Milton da Silva e João Martins Cota

Interessado: Márcio Alves de Carvalho

Procuradores: Alexandre Lúcio da Costa – OAB/MG 59.821, Brenda Miranda Damasceno – OAB/MG 99.387, Leonardo Militão Abrantes – OAB/MG 77.154, Lucas Cruz Neves – OAB/MG 65.971, Mara Pires Pena – OAB/MG 102.931 e Vinícius Caldeira Andrade – OAB/MG 104.795

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Excluída da relação processual o Sr. Márcio Alves de Carvalho. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Declarada a extinção do processo com resolução do mérito. Vencido, no mérito, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Processo nº: 722256

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Iguatama

Partes: Enis Aparecido de Faria; Sérgio Avelino de Carvalho; Adna Garcia de Camargos; Aníbal Ferreira Pedrosa; Antônio Moura Filho; Antônio Rodrigues Moreira; Eli Gomes Coutinho; Hélio dos Reis Pinto; João Carlos Fernandes dos Reis; Sebastião Moreira Dias e Maria de Lourdes de Souza

Procurador: Hironel Lopes de Camargos – OAB/MG 59.521

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Vencido, no mérito, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Processo nº: 56003

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Sabará

Exercício: 1995

Responsáveis: Gilberto Ferreira, Argemiro Afonso Ramos, Ciomar Humberto Pena, Dária Gomes Eugênio, Geraldo Alves Feitosa, Geraldo Salustiano da Silva, Gilberto Madeira Peixoto, Hélio César Bomtempo, Hélio Geraldo de Aquino, José Antônio de Lima, José Jacinto Chaves, José Queiroz, Maurílio Barbosa da Silva, Nélson Gomes da Silva, Valtair Rodrigues da Silva e Wander José Goddard Borges

Procuradores: Antônio Luiz Roza de Lima – CRC/MG 14.456 e Maria Paula Teixeira Gomes – OAB/MG 59009

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Determinado o arquivamento dos autos sem resolução do mérito. Vencido, no mérito, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Processo nº: 980510

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: CODEMIG Participações S/A – CODEPAR

Exercício: 2015

Responsável: Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas, dando-se quitação ao responsável. Recomendação.

Processo nº: 843580

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu

Exercício: 2010

Responsável: Gentil Pazeli Marques

Procuradora: Ana Helena Marques Pazeli

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas. Aplicada multa ao Sr. Gentil Pazeli Marques.

Processo nº: 834824

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Resende

Exercício: 2009

Responsável: Nelci Alexandre de Oliveira

Interessado: Mirovaldo Isaías Flauzinho

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas, dando-se quitação ao responsável.

Processo nº: 835074

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

Exercício: 2009

Responsável: Jésio Silva Machado

Interessado: Paulo Henrique Souza Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas. Aplicada multa ao Sr. Jésio Silva Machado. Recomendações.

Processo nº: 873655

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis

Exercício: 2011

Responsável: Héder Flávio de Carvalho

Procurador: Rogério Alves Alcântara

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas, dando-se quitação ao responsável.

Processo nº: 873667

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caputira

Exercício: 2011

Responsável: José Carlos Ferreira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas. Aplicada multa ao Sr. José Carlos Ferreira. Recomendação.

Processo nº: 887574

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Urucuia

Exercício: 2012

Responsável: Simone Marques dos Anjos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas. Aplicada multa à Sra. Simone Marques dos Anjos. Recomendações.

Processo nº: 896412

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Prestação de Contas Empresa Municipal de Mecanização Agrícola – EMMAG do Município de Ituiutaba

Exercício: 2012

Responsável: Luiz Manoel Carvalho Parreira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas, dando-se quitação ao responsável.

Processo nº: 896434

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Procedência: Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA

Exercício: 2012

Responsável: Paulo Fernando Rocha Ventura

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 06/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas, dando-se quitação ao responsável.

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Processo nº: 640612

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Município de Contagem

Exercício: 2000

Partes: Maria José Chiodi, José Ramoniele Raimundo dos Santos, Eustáquio Roberto de Souza, Édson de Miranda Brito, Edgar Guedes Vieira, Benedito Batista,

Avair Salvador de Carvalho, Arnaldo Luiz de Oliveira, Schirlea Medeiros Batista, Jéfferson Medeiros Batista, Márcio José Tupy, Wálter Fonseca, Róbson Savini, Paulo Barnabé Correia, Pacífico Ribeiro de Souza Neto, Nílton Cardoso, Maria de Fátima de Miranda, Marco Antônio Moreira, Márcia Sônia Siqueira Bahia Nunes, Karlo Marinho dos Reis, José Geraldo Pereira, Gílson Waldete Ferreira, José Delfino de Freitas Júnior, João Batista Faria Filho, Gílson Belchior, Edgard Guedes Vieira Júnior, Délio Luiz da Cruz, Carmem Martins Fadel, Atílio Antônio Belloti, Bruno Jacob, Léa Abigail Medeiros Batista, Júlia Maria dos Santos, Luiz José da Cruz, Francisco Eufrásio de Azevedo, Nélson Rocha Piedade, Letícia da Penha Guimarães, José Raimundo de Souza, José Nunes dos Santos, Jander Muniz Filaretti, Guéber Wander Ferreira, Carlos Roberto Ferreira Dias, Carlos Magno de Freitas, Aloísio José de Oliveira, Maria Lúcia Guedes Vieira e Gil Antônio Diniz

Apenso: Processo Administrativo n. **687446**

Procuradores: Silvério de Oliveira Cândido – OAB/MG 64.583, Rafael Bayma de Castro – OAB/MG 8.958-E, Raimundo Cândido Neto – OAB/MG 98.737, José da Paixão Souza – OAB/MG 74.587, Paulo Raimundo Silva – OAB/MG 41.966, João Gualberto de Miranda Neto – OAB/MG 79.814, Geraldo Magela de Souza – OAB/MG 165.400

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 11/07/2017

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Vencido, no mérito, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Processo nº: 708072

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Órgão/Entidade: Fundação Serviço de Obras Sociais – FUSOBRAS de Governador Valadares

Exercício: 2001

Responsáveis: Eduardo Antônio Souza Lages e Espedito Aleixo Filho

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 20/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Determinado o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito.

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃO): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LICURGO MOURÃO**

Processo nº: 982034

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Cleusair Batista da Silva Cortelete

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 915725

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo

Aposentanda: Francisca das Graças Guedes de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 942273

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães

Aposentanda: Ana Santana de Siqueira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 889030

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU

Aposentanda: Cleide de Oliveira Falbo Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 947570

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eni Luiz de Lima da Silva

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 991698

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ana Lúcia Mendes de Paula

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 995990

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Dalci Maria de Lima Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 996004

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Mary Ivone de Oliveira Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1010025

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Marilene de Lourdes Souza Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 951227

Natureza: PENSÃO

Procedência: Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - FUPRESJA

Beneficiários: Helder Eustáquio Miranda e Mateus Vinícius Miranda

Geradora: Lúcia Helena Gonçalves Miranda

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 22/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ERRATA – EDITAIS DE CITAÇÃO N. 68/2018 e 71/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, **torna sem efeito** os Editais de Citação n. 68/2018 e 71/2018, referentes ao processo n. 1007586 – Denúncia, disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 10/01/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 3028/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara – Edital de Citação - **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Processo n.: 1007586

Natureza: Denúncia

Município: Antônio Dias

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que cita o **Sr. Benedito de Assis Lima**, Prefeito do Município de Antônio Dias, para que apresente defesa e/ou esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer às fls. 407 a 413v. dos autos, sob pena de revelia. O referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da Primeira Câmara, no prazo fixado, das 08 às 18 horas.

Despachos: [Arquivo1](#) [Arquivo2](#)

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: [Arquivo3](#)

EDITAL DE CITAÇÃO N. 3033/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara – Edital de Citação – **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Processo n.: 1007586

Natureza: Denúncia

Município: Antônio Dias

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que cita a **Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá**, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Antônio Dias, para que apresente defesa e/ou esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer às fls. 407 a 413v. dos autos, sob pena de revelia. O referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da Primeira Câmara, no prazo fixado, das 08 às 18 horas.

Despachos: [Arquivo1](#) [Arquivo2](#)

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: [Arquivo3](#)

INTIMAÇÕES N. 3458 e 3462/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, em atenção ao documento protocolizado sob o n. 3503610/2018, intima as partes interessadas

do despacho da lavra do Conselheiro Substituto Relator Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 969344

Natureza: Representação

Município: Belo Horizonte

Interessado: Gilson Soares – Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – FADECIT

Parte: Octávio Elísio Alves de Brito – Ex-Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX

Procuradores: Carlos Augusto de Araújo Cateb – OAB/MG 10.616, e Marcelo Thiago Ferreira Ribeiro – OAB/MG 180.991.

Despacho: [Arquivo](#)

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 31/2018 - Concedendo 1 padrão de vencimento por comprovação de título de Mestre, a partir de 20/02/2018, à servidora ANA CAROLINA FERREIRA, matrícula TC-2762-3, posicionando-a no padrão TC-72, nos termos do(s) artigo 7º-D da Lei 20.227/2012.

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 88/2018 - Expedindo o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário da servidora ORNELLA MARIA LUISA DELL'ORO DE OLIVEIRA, matrícula TC-1494-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 12/12/2017, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CPP nº 89/2018 - Majorando em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento da servidora ORNELLA MARIA LUISA DELL'ORO DE OLIVEIRA, matrícula TC-1494-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 12/12/2017,

totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Portaria/CPP nº 47/2018 - Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, adquiridos em 14/02/2018, à servidora MARY SUELY AMARAL LEVCOVITZ, matrícula TC-1637-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAS

Termo de Apostila ao Contrato nº 005/2014 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Telbrax Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.04.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 017/2014 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Consórcio TCE-MG – PE N. 07/2017, Telemar Norte Leste S/A E Oi S/A, alterando a dotação orçamentária para

1021.01.122.701.2009.0001.339040.04.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 028/2014 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Ágil – Agência de Informática Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.04.128.760.2145.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 008/2015 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, alterando a dotação orçamentária constante

da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 030/2015 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Quinta para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.03.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 027/2016 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a W.J. Serviços de informática Ltda. -ME, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 032/2016 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a It One Tecnologia da Informação Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Segunda para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 051/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Compit Soluções em TI Ltda. – EPP, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Nona para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Convênio nº 10/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, alterando a dotação orçamentária para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 041/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 043/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 045/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 046/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Ágil – Agência de Informática Ltda., alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.04.128.760.2145.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 047/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.03.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 057/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Digisec Certificação Digital Eireli - ME, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Sexta para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Contrato nº 001/2018 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa- FUNDEP, alterando a dotação orçamentária constante da sua Cláusula Oitava para 1021.01.032.746.4445.0001.339040.02.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Termo de Apostila ao Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, alterando a dotação orçamentária para 1021.01.122.701.2009.0001.339040.05.10.1.

Data da assinatura: 28/02/2018.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 02/03/2018

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001952, 1003374, 1005538, 1019968, 1020016,
1020061, 1020091, 1020310, 1021259, 1022240,
1022360, 1022996, 1023000, 1023064, 1023207,
1023235, 1023335, 1023336, 998160

DENÚNCIA

1031449

PENSÃO

1020693, 1022652, 1022657

REFORMA

1001636

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001999, 1002061, 1003398, 1020187, 1020252,
1020386, 1021100, 1021120, 1021146, 1021377,
1021908, 1021936, 1022875, 1023090, 1023192,
1023205, 1023213, 1023317, 1023324

PENSÃO

1019622

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1003345, 1003385, 1003413, 1004297, 1004787,
1006508, 1020004, 1020304, 1021324, 1021352,
1022064, 1022068, 1022093, 1022245, 1022990,
1023133, 1023222, 1023250

PENSÃO

1022649

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1002127, 1003355, 1011388, 1011486, 1019962,
1020295, 1021048, 1021074, 1021225, 1021256,
1021983, 1022251, 1022327, 1022943, 1023092,
1023171, 1023330, 998170

1012458, 958534, 987648

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

PENSÃO

1021680, 1023875

REFORMA

1019430

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1001988, 1003343, 1004690, 1004730, 1011404,
1019959, 1020021, 1020164, 1020261, 1021320,
1021383, 1021915, 1021946, 1022300, 1023097,
1023116, 1023119, 1023229

PENSÃO

1020692, 1020703

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1004306, 1011325, 1020155, 1021025, 1021347,
1021359, 1021926, 1021980, 1022305, 1022335,
1022372, 1022881, 1023015, 1023041, 1023081,
1023100, 1023166, 1023334, 994528

PENSÃO

1019618, 1022656

REFORMA

1001339

PROCURADOR-GERAL MPCDistribuição ao Procurador-GeralAguardando parecer**PEDIDO DE RESCISÃO**

1024637

Redistribuição ao Procurador-GeralMedidas cabíveis**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**